

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Educacao 22º SRE - Montes Claros, 14040000 Cleiton Gomes Soares – PEB – 1 - Montes Claros - 04/11/2021 - , 14040000 Cleiton Gomes Soares – PEB – 2 - Montes Claros - 04/11/2021 - , 14040000 Cleiton Gomes Soares – PEB – 1 - Montes Claros - 25/10/2021 - , 14040000 Cleiton Gomes Soares – PEB – 2 - Montes Claros - 25/10/2021 -

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educacao 18º SRE - Juiz de Fora, 10644045 Thiago Silva Vilela – PEB – 1 - Sao Joao Nepomuceno - 184 - 29/07/2021 A 28/01/2022 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

24 1598675 - 1

DESPACHO

A SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 4º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7711/2021, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), bem como nos artigos 37e 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.319/13 e no art. 1º, parágrafo único, da Resolução SES/MG Nº. 6255, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos convênios de saída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, DESIGNA ofiscal do convênio, abaixo relacionado:

Regional	Convênente	Convênio	Fiscal	Masp
UBERLÂNDIA	Prefeitura Municipal de Araguari	1321001566/2021	José Antônio Nonato	Masp: 1476569-7

Camila Moreira de Castro
Subsecretária Políticas e Ações de Saúde

24 1598650 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Thiago Bernardo Borges

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
76491-4	Maria da Conceicao Campos Pereira	Jose Campos Pereira	19/06/2019	19/06/2019

Concede, nos termos do Art. 40, §7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com Redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
76336-5	Genio Ribeiro	Sonia Ribeiro	07/10/2021	25/10/2021
76360-8	Anna Lina Vechi Vieira	Othon Espindola Maciel Filho	17/09/2021	29/11/2021
76375-6	Marco Antonio Gonzaga Alves	Lucilia Pires Pignolato Alves	10/10/2021	05/01/2022
76410-8	Maria das Gracas Lacerda	Ozias de Lacerda e Silva	03/11/2021	03/11/2021
76447-7	Sonia Lopes Aleixo	Antonio Augusto Aleixo	26/11/2021	18/12/2021

Concede, nos termos do Art 40, §7º, da CF/1988, C/ Red. da EC 103/2019, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, com Redação da LC 156/2020, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
76295-4	Ana Maria Carvalho da Silva	Fabio Jose da Silva	21/05/2021	27/05/2021
76334-9	Paulo Afonso dos Santos Rodrigues	Maria Ines de Sousa Rodrigues	11/07/2021	10/08/2021

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
76482-5	Rosangela Anacleto dos Santos	Jamily Anacleto Santos de Souza	11/07/2020	22/07/2021

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto Lei nº 1195/54:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
15549-7	Jose Ferreira da Silva	Maria Ramalho da Silva	01/02/2022

Concede, nos termos da Decisão Judicial, a Reinclusão do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72680-0	Wallace Rodrigues Franco	Rozalia Cunha Franco	18/02/2022	22/02/2022

Concede, nos termos do Art. 40, §7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com Redação da LC 156/20, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Protocolo
75373-4	Jair Martins da Silva	Cleide Odete Martins Costa	24/02/2022

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ RED. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
66197-0	Antonio Alves da Fonseca	Célia Maria de Oliveira	23/02/2022	28/07/2021

Nos termos da Lei nº 14.184/2002 torna público o julgamento da defesa administrativa abaixo especificada,ressalvando-se o cabimento de apresentação de recurso, proferindo a seguinte decisão e observando o disposto do decreto 47.890/2020. Em caso de dúvidas, acesse o site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br ou faça contato através dos telefones 155 (chamadas gratuitas originadas de qualquer região de Minas Gerais), ou (31) 3069-6601 (chamadas tarifadas originadas de localidades fora do Estado).

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
74757-2	Afonso Prates Borba	Isabel Cristina Pereira de Amorim	Desprovido

Diogo Soares Leite – Diretor de Previdência do Ipeimg

24 1599007 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA – APOSENTADORIA

Ato n.º 63 - Declara aposentado por invalidez, com proventos proporcionais e com direito à paridade, a partir de 12/05/2014, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal de 05/10/1988 e artigo 6º-A incluído pela Emenda à Constituição Federal nº 70, de 29/03/2012 à Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19/12/2003, combinado com a alínea "b", do inciso III, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, observada a alteração produzida pelo art. 1º, da Lei Complementar n.º 110, de 28/12/2009, a RICARDO LUIZ DIAS PAIXAO, MASP 1072330-2, CPF 569.869.206-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social/Auxiliar de Escritório, nível II, grau O, com direito adquirido à continuidade de percepção da razão de 06/10 (seis décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Classe C-23, e o do cargo efetivo ocupado, conforme Título Declaratório expedido pela SEPLAG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE de 29/01/2011, ficando retificado o Ato 234, publicado no DOE de 02/12/2016, em atendimento à diligência do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. (SEI n.º 2010.01.0015335/2022-33)

Thiago Bernardo Borges – Presidente.

24 1598973 - 1

PROCESSOS DE AUXÍLIOS NATALIDADE – INDEFERIDOS

Segurados: Michelle Kenedy Da Silva Recém Nascido Theo Esteves Silva, Rene Ferreira Moraes De Jesus Recém Nascido Bernardo Andrade De Jesus, Rafael Nicesio Da Silva Recém Nascido Ariel Nicesio Pereira Da Silva, Elder Dos Santos Sol Recém Nascida Maria Elyse Braz Sol, Claudia Maria Costa Coimbra Recém Nascida Clara Coimbra Miranda, Daniele Rocha Silva Recém Nascido Isaac Henrique Rocha Silva, Polliana Cristina Gomes Lopes Recém Nascida Heloisa Cristina Lopes Alves, Joyce Cristina De Resende Recém Nascida Rebeca Cristina Resende Andrade, Cleonice Soares Dos Santos Junia Recém Nascido Pedro Victor Soares Da Silva, Fabio Aparecido Morato Campos Recém Nascido Rn De Ii G Gisele Abadia Albino Morato, Stephania Anair Dos Santos Recém Nascido Miguel Filipe Lopes Santos, Viviane Da Rocha Silva Almeida Recém Nascido Rn De Viviane Da Rocha Silva Almeida - Deivison Gonçalves Pinto/Gerente de Assistência à Saúde

PROCESSOS DE AUXÍLIOS FUNERAL – INDEFERIDOS

Requerentes: Adevandro Santana Da Cruz Óbito Do Segurado 17/11/2021, Marco Paulo Salles Caetano Óbito Do Segurado 02/11/2021, Neri Soares Amaral Óbito Do Segurado 18/11/202, Uivio Ferreira Paím Óbito Do Segurado 18/07/2020, Maria Augusta Tome Óbito Do Segurado 09/11/2021, Christiane Telles Dos Santos Óbito Do Segurado 18/11/2021, Huiara Luis Fernandes Telles Dos Santos Óbito Do Segurado 23/12/2021, Lilian Chrstianne Brito Fernandes Óbito Do Segurado 18/11/2021, Jessica Rodrigues Esteves Lima Óbito Do Segurado 29/11/2021, Hebert Herley Flores Óbito Do Segurado 27/12/2021- Deivison Gonçalves Pinto/Gerente De Assistência À Saúde

PROCESSOS DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES – INDEFERIDOS

Silverino Julio Da Silveira, Dolores Maciel Rosa, Nelio Dos Reis Amorim, Ana Maria Fonseca Dalariva, Kelly Leal Fonseca, Meire Aparecida Ramalho De Souza, Dirce Fernandes Pereira, Beatriz Pires Da Rocha Lima, Mozar Nunes, Aparecida Rodrigues Marques, Conceicao Custodia Pedrosa, Terezinha Aguiar Das Neves Mourao Santos, Wanda Neide Martins Dias, Maria Jose Barros Resende, Marcio

Silveira De Aguiar, Luciano De Carvalho Puttim, Marionice Silverio Reis Ferreira, Neusa Maria Alves Da Mata, Ayla Scomparin Hess, Geraldo De Oliveira Silva, Monica Moreira Meniconi, Maria Goret De Jesus Alves, Carlos Magno Freitas Dias, Maria Do Rosario Dias Freitas, Eliane Rodrigues Da Silva, Eliane Souza Silva, Alcione Das Neves E Silva Garcia, Maria Ivete De Assis Do Carmo, Mozar Nunes, Nadia Maria Da Mota Santos, Maria Das Gracas Correia, Luzinete Avelino Ferreira, Nilma De Assis Duarte, Marta Salvador Da Silva, Rogeria Costa, Adelson Mauro Vieira, Hebram Cz Pereira Da Silva, Doraci Ester Teixeira Do Couto Vilela, Ludmila Meireles De Souza -Deivison Gonçalves Pinto/Gerente De Assistência À Saúde

24 1598975 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

DESPACHO

A Chefê de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SES Nº 065/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de 24/08/2021, ratificando a sugestão da Comissão Sindicante, acompanhada pela Nota Técnica nº 3/CGE/SES CSEI-NUCAD/2022, do Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial, DETERMINA o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/

MG. Marina Queirós Curly
Chefê de Gabinete da SES/MG

24 1598437 - 1

ERRATA

No Extrato para publicação de DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) do Processo Administrativo Sanitário DVMC/SVS/SES/MGNº005/2012, da empresa CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 24/02/2022, página 17, coluna 3, ONDE se lê Felipe Curzio Laguardia, leia-se Filipe Curzio Laguardia.

Superintendência de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

24 1598978 - 1

*DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Approva o Projeto OtimizeSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS); e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.596, de 05 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.589, de 05 de novembro de 2021, que aprova o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro anual para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES-MG nº 7.687, de 27 de agosto de 2021, que dispõem sobre a designação dos membros do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2021;

- a importância das instituições hospitalares para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS/MG;

- a necessidade identificada de: (i) melhorar o acesso aos serviços de saúde; (ii) qualificar a assistência; (iii) instituir como prática a análise de impactos das políticas públicas, numa perspectiva de gestão dos investimentos realizados; (iv) ampliar o acesso qualificado da população mineira aos serviços hospitalares; (v) otimizar a utilização de recursos com foco no aprimoramento dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares; (vi) gerar transformações e inovações frente aos modelos gerenciais vigentes na atenção hospitalar; (vii) reordenar a política e os serviços hospitalares, com garantia de acesso e integralidade do cuidado e em qualidade das ações tornando-as eficientes;

- o Ofício nº 301/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA. Art. 1º - Fica aprovado o Projeto OtimizeSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.087, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

*Republicada por ter havido erro material.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

*RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Projeto OtimizeSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.673, de 10 de dezembro de 2021, que aprova o Projeto OtimizeSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º - Instituir o projeto OtimizeSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Parágrafo único - O projeto OtimizeSUS se contextualiza nas diretrizes e objetivos específicos da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas, sendo vinculado aos indicadores da parcela pré-fixada do módulo Valor em Saúde relacionados à modernização do complexo hospitalar e fomento a utilização de metodologias de gestão da qualidade e eficiência.

Art. 2º - O projeto OtimizeSUS tem por objetivo ampliar o acesso qualificado da população mineira e otimizar a utilização de recursos com foco na melhoria dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares.

Art. 3º - Configuram-se como eixos do OtimizeSUS:

I – fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups); e II – subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).

Art. 4º - O eixo relativo ao fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados tem por objetivo gerar maior eficiência nos gastos, diminuir do tempo médio de internações, redução de desperdícios e melhor controle de gestão, além de definir o produto hospitalar para fins de monitoramento, avaliação e gerência de qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º - A metodologia é um sistema de classificação de pacientes internados em hospitais, desenvolvida na década de 60 por pesquisadores da Universidade de Yale nos Estados Unidos, que reflete a complexidade média dos pacientes tratados, relacionando-os a uma expectativa de consumo de recursos (custo da assistência) e de desfecho na assistência prestada pelo hospital.

§ 2º - A construção de grupos homogêneos de pacientes possibilita a caracterização dos diferentes produtos hospitalares, que são entendidos como o conjunto específico de serviços necessários para cada paciente.

§ 3º - As informações provenientes da utilização da metodologia possibilitarão:

I - maior disponibilidade de leitos, com assistência de qualidade associada ao eficiente uso dos recursos públicos, na perspectiva do usuário dos serviços de saúde;

II - avaliar os processos assistenciais e gerenciais dos estabelecimentos hospitalares, através de um referencial adequado, quanto à eficiência e qualidade do cuidado fornecido, identificar potenciais e limitações, permitindo definir estratégias mais precisas e assertivas de intervenções (alocação de recursos, desinvestimentos, correção de processos etc); e III – a disponibilidade de informações qualificadas, estruturadas e referenciadas para os gestores, permitindo análises agregadas ou individualizadas, por unidade hospitalar, por complexos hospitalares regionais e estaduais, por linhas de cuidado prioritárias, com variados graus de granularidade, subsidiando a elaboração de políticas assistenciais, organizativas mais qualificadas, assertivas e eficientes, e também permitir identificação de potenciais (oportunidades) e limitações (fraquezas) da cobertura assistencial, permitindo direcionar de forma mais precisa a necessidade de investimentos e intervenções.

Art. 5º - O eixo relativo ao subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) tem como objetivo específico fomentar a utilização de uma metodologia padronizada para o cálculo detalhado dos custos dos serviços prestados dos setores/unidades que compõem os estabelecimentos hospitalares e, conseqüente, melhoria da gestão de recursos disponíveis.

§ 1º - O PNGC é um conjunto de ações ministeriais que visa viabilizar a geração, aperfeiçoamento e incentivo à efetiva utilização da informação de custo pelos gestores de saúde visando a otimização do desempenho do SUS. Para tanto, é disponibilizado, entre outras, formação de capacidade técnica por meio de capacitações; acompanhamento técnico presencial, remoto e apoio integral na implementação do Programa e qualificação das informações em gestão de custos; disponibilização e treinamento do uso do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

§ 2º - O APURASUS é um sistema de informação desenvolvido pelo Ministério da Saúde para auxiliar no processo de apuração e gestão de custos em distintas Unidades de Saúde do SUS, de forma padronizada e estruturada.

§ 3º - As informações provenientes da utilização do APURASUS permitem:

I – na perspectiva do usuário dos serviços de saúde, maior transparência na utilização dos recursos;